



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PARECER CREMEB Nº 05/12
(Aprovado em Sessão Plenária de 24/02/2012)

EXPEDIENTE CONSULTA Nº 200.550/11

ASSUNTO: Pacientes que realizaram cirurgias em outros estados. Tratamento fora do domicílio. A quem compete o acompanhamento em seus retornos.

RELATORA: Cons.^a Licia M.^a Cavalcanti Silva

EMENTA: Paciente egresso de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, deve ser acompanhado no seu Município e/ou Estado por Serviço ou Centro de Referência Especializado. Devendo o mesmo ser habilitado e credenciado pelo SUS em alta complexidade sendo responsável pelas revisões e acompanhamentos clínicos periódicos até a conclusão do plano terapêutico e de alta conforme protocolo assistencial estabelecido. Na inexistência de serviços especializados na rede própria do SUS, deve o gestor local autorizar serviços habilitados tecnicamente em alta complexidade para que possam acompanhar os pacientes egressos do TFD.

Da Consulta

Consulente em exercício de cargo de direção de Órgão Público Estadual solicita ao CREMEB parecer quanto a legitimidade de que pacientes que realizam cirurgias/transplantes em outros estados possam ser acompanhados nos consultas de revisão em Centros de Referência no Estado da Bahia, evitando-se deslocamentos de pacientes e acompanhantes.

Do Parecer

A portaria nº 55/99 da Secretária de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, dispõe sobre a rotina do tratamento fora de domicílio TFD, no Sistema Único de Saúde. É um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico hospitalar a paciente portadores de doenças não tratáveis no município de origem quando esgotado todos os meios de atendimento.



É o TFD, uma ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica à unidade de saúde referenciada em outro município ou estado da federação, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitando ao período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes. Destina-se permitir o fluxo dos pacientes que necessitam de assistência médica hospitalar cujo procedimento seja considerando de alta e média complexidade eletiva. Dai a necessidade de organização dos fluxos de encaminhamento de acordo com a proposta de regionalização de cada Estado.

O Manual Estadual de tratamento fora do domicílio, disciplina o Programa no âmbito do estado da Bahia e este não definiu quanto ao retorno do paciente a seu município, nem sistematizou fluxo, unidade e ou serviço que faria o acompanhamento e ou revisões necessárias à continuidade do tratamento do paciente. Diante desta situação entende-se que após cirurgias/transplantes, deve o Sistema Único de Saúde assegurar a continuidade do tratamento de pacientes assistidos em TFD, no seu município e ou estado de origem, desde que possua serviços habilitados em média e alta complexidade preparados para acompanharem as revisões e condutas médicas estabelecidas em protocolos assistenciais.

Na inexistência de serviços especializados na rede própria do SUS, deve o gestor local autorizar serviços credenciados e habilitados tecnicamente em alta complexidade para que possam acompanhar os pacientes egressos do TFD.

É o Parecer.

Salvador 11 de novembro de 2011.

Consa. Lícia M.^a Cavalcanti Silva

Relatora